ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p997c71b119176

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2026

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.582/0001-44, com sede nesta cidade, na RUA DOS PIONEIROS, 109, Centro, Agrolândia, CEP 88420-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, nos termos Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, com suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 03/2026, Processo nº 09/2026, Homologada em 17/03/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS**, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE AGROLÂNDIA/SC,** conforme especificações constantes no Termo de Referência e no edital do certame.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas, marcas (quando exigidas), unidades de fornecimento, prazos de garantia ou validade e demais condições constam do quadro abaixo, conforme proposta vencedora:

Empresa	Representante	CPF/CNPJ
EVEREST MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	LUANA SBRUZZI ALVES	021.984.420-86
E-mail: everest2021@outlook.com.br Telefones: (49) 3541-0717 /(54) 9623-3782	Endereço: Margens da BR 470, km 315, sala 02, BR 470, Campos Novos – SC, CEP: 89620-000	

625922 - EVEREST MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA					
Lote/ Item	**Descrição**	**Qtde**	**Unid**	**Valor Unit**	**Total**
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON DE 100MM PRETA PACOTE COM 100 UNIDADES	80	PACOTE	R$2,20	R$ 176,00
22	ADESIVO PVC 175 GR PARA COLAR CANO	140	UNIDADE	R$9,35	R$ 1.308,30
26	BOLSA MALETA FERRAMENTAS FUNDO REFORÇADO TAM G	16	UNIDADE	R$130,00	R$ 2.080,00
55	ESGUICHO MULTIFUNÇÃO COM 10 JATOS PARA ENGATE RÁPIDO, 10 TIPOS DE JATO D'ÁGUA	35	UNIDADE	R$15,00	R$ 525,00
57	EXTENSOR ELÁSTICO COM GANCHO DE PLÁSTICO REFORÇADO 1,8M	35	UNIDADE	R$4,50	R$ 157,50
58	EXTRATOR DE CANO REMOVEDOR PARAFUSO REGISTRO DUAS PONTAS ½ E ¾	25	UNIDADE	R$25,00	R$ 625,00
80	FOLHA DE LIXA - GRÃO 120 - 225X275	130	UNIDADE	R$1,50	R$ 195,00
81	FOLHA DE LIXA - GRÃO 150 - 225X275	130	UNIDADE	R$0,70	R$ 91,00
82	FOLHA DE LIXA - GRÃO 80 - 225X275	130	UNIDADE	R$1,06	R$ 137,80
83	FOLHA DE LIXA - GRÃO 60 - 225X275	130	UNIDADE	R$1,00	R$ 130,00
93	PARAFUSO 3,5 X 30	2100	UNIDADE	R$0,04	R$ 84,00

625922 - EVEREST MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA					
Lote/ Item	**Descrição**	**Qtde**	**Unid**	**Valor Unit**	**Total**
98	MANGUEIRA DE JARDIM REFORÇADA FLEXÍVEL ½"	1500	METRO	R$3,02	R$ 4.530,00
106	NÍVEL LASER E MALETA 1 TRIPÉ REGULÁVEL IGVOL OU MELHOR QUE BOSCH	15	UNIDADE	R$615,00	R$ 9.225,00
108	REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL DE PVC BITOLA 32MM PARA ÁGUA FRIA	80	UNIDADE	R$8,00	R$ 640,00
110	SERRA CIRCULAR 7 ¼ BATERIA 20V 3.0 AH	14	UNIDADE	R$800,00	R$ 11.200,00
111	SIFÃO PLÁSTICO PARA PIA E LAVATÓRIO 1,5M	160	UNIDADE	R$8,59	R$ 1.374,40
113	SILICONE ADESIVO 280G	180	FRASCO	R$12,06	R$ 2.170,80
116	TÊ DE PVC SOLDÁVEL BITOLA 25MM PARA ÁGUA FRIA	100	UNIDADE	R$0,86	R$ 86,00
127	TRENA MEDIDOR DE DISTANCIA A LASER 50M COM BOLSA	10	UNIDADE	R$240,00	R$ 2.400,00
135	UNIÃO PARA MANGUEIRA 1 POLEGADA, NA COR PRETA, IGUAL, COMPATÍVEL OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCATIGRE OU AMANCO	75	UNIDADE	R$0,99	R$ 74,25
136	UNIÃO PARA MANGUEIRA 1/2 POLEGADA, NA COR PRETA, IGUAL, COMPATÍVEL OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA TIGRE OU AMANCO	75	UNIDADE	R$0,33	R$ 24,75
139	VÁLVULA DE ESCOAMENTO PARA PIA DE BANHEIRO EM PVC 7/8"	60	UNIDADE	R$2,24	R$ 134,40
Total Fornecedor:					R$ 37.369,20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p997c71b119176

2.2. Integra a presente Ata, como anexo, o **cadastro de reserva**, na forma do art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. É **vedado o acréscimo de quantitativos** fixados nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

3.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a **vantajosidade dos preços registrados**, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. Os preços registrados serão **fixos e irreajustáveis** durante os primeiros 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. Em caso de prorrogação, os preços poderão ser reajustados pelo **INPC**, observada a anualidade.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido no item 1.1. exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3.3. **Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.**

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p997c71b119176

3.5.2. Mantiverem sua proposta original.

3.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.7. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.13. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.14. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p997c71b119176

3.15.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.15.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p997c71b119176

5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p997c71b119176

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.5.1. Por razão de interesse público;

6.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

六 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata sujeitará o fornecedor às sanções previstas no **edital**, no **Termo de Referência** e nos arts. **155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

8.1. A gestão e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços caberão a servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Compete ao fornecedor registrado cumprir integralmente as condições da Ata, do edital e do Termo de Referência, responsabilizando-se por danos causados à Administração ou a terceiros.

9.2. Compete à Administração acompanhar, fiscalizar e efetuar os pagamentos conforme as condições pactuadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p997c71b119176

10. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será **publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

11.1. As demais condições de execução encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o edital.

11.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de Trombudo Central/SC**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Agrolândia, 23 de Março de 2026.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
23/03/2026 14:42:10

CONTRATANTE
Prefeito do Município de Agrolândia

EVEREST MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:41256511000156
Assinado de forma digital por EVEREST MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:41256511000156
Dados: 2026.03.24 08:53:40 -03'00'

CONTRATADA
Representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p997c71b119176